



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



3

PROCOLO Nº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projete de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / <u>2004</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Aprovado em 1ª e única votação

A Sessão Ordinária

De 25/02/04


1ª Secretária

Substitui os *Capítulos I e II*, do Título III – Das Sessões da Câmara, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica substituído os Capítulos I e II, do Título III – Das Sessões da Câmara, do Regimento Interno pelo que segue abaixo:

“TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 - As sessões da Câmara serão:

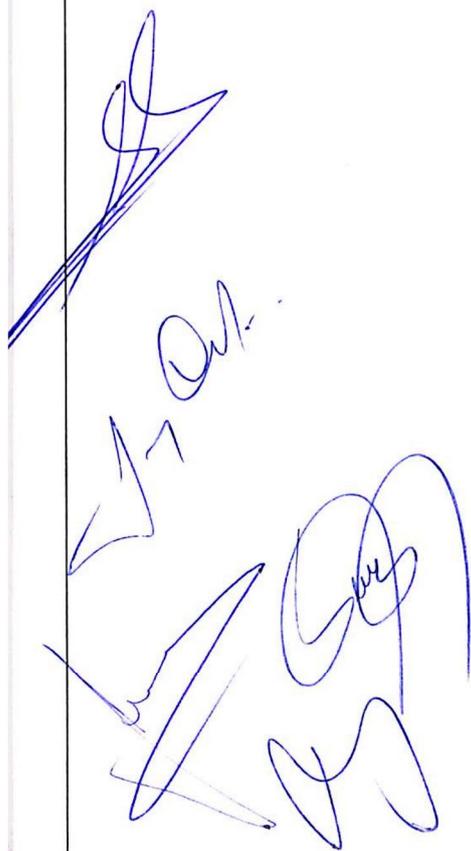
I - de instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente à eleição, para a posse dos eleitos e eleição da Mesa;

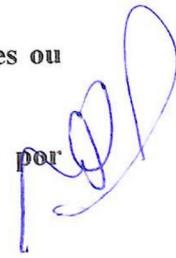
II - ordinárias, as realizadas de acordo com a pré-fixação em calendário na 1ª sessão ordinária de cada período Legislativo;

III - extraordinárias as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para as comemorações ou homenagens especiais;

V - secretas, para tratar assunto sigiloso, por deliberação prévia do Plenário;







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



4

PROTOCOLONº <u>025/04</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>003</u> / <u>2004</u>
DATA <u>18/02/04</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
HORARIO <u>15h</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: **VEREADORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Aprovado em 1º e única votação

A Sessão Ordinária

Dia 25/02/04

1º Secretária

VI - itinerantes, as realizadas nos bairros e distritos do Município, de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora.

Art. 60 - As sessões da Câmara Municipal, deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele local, ou outra causa impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 61 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação, em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante, de preservação de decoro parlamentar.

Art. 62 - As Sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará 15 minutos e caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da Sessão.

§ 2º - Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro ou folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

Art. 63 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 64 - A Convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



5

PROTOCOLONº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2004</u>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Aprovado em 1º e única votação
A Sessão Ordinária

Dia 25/02/04

[Signature]
1º Secretária

I - Pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 65 - O Presidente prefixará o dia a hora e a ordem da sessão extraordinária mediante edital de convocação e, quando medir tempo inferior a 24 horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

§ 1º - Aplicar-se-á às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia.

Art. 66 - As sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, compreendendo:

I - Pequeno Expediente, com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta do dia;

III - Grande Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de Lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecendo as inscrições;

IV - Comunicações Parlamentares, se não for esgotado o tempo do grande expediente e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



6

PROTOCOLONº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária
---	---	---

Autor:

VEREADORES

1ª Secretária
Dia 18/02/04

Art. 67 - A inscrição do vereador para pronunciamiento será feita em livro próprio que ficará sobre a Mesa e controlado pelo 1º Secretário devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º - É permitida a permuta de ordem de inscrição mediante comunicação dos permutantes à Mesa.

§ 2º - Na sessão que não houver pauta para a ordem do dia, o tempo previsto para esta será incorporada ao Grande Expediente.

§ 3º - A Mesa reterá e arquivará cópia de todo o documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamiento.

Art. 68 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - nestas sessões não haverá expediente, serão dispensados a Leitura da ata e verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 69 - Em caso de realização de sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, a ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se refiram, será encerrada em invólucro, etiquetado, datado e rubricado pela Mesa e recolhido em arquivo.

§ 1º - Deliberado à realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la deva ser interrompida a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também a interrupção de transmissão ou gravação dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



7

PROTÓCOLO Nº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária Dia <u>18/02/04</u>
--	---	--

Autor: **VEREADORES**

1º Secretária

§ 2º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos à sessão.

§ 3º - Em qualquer instância, a Câmara deliberará se o objeto proposto à sessão secreta, deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 4º - Antes de encerrada a sessão a Câmara deliberará sobre a publicação do todo ou em parte da matéria debatida.

§ 5º - A ata ou qualquer documento das sessões secretas só poderão ser reabertos para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

Art. 70 - Aplica-se à sessão itinerante o estabelecido para a realização das sessões ordinárias.

Art. 71 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 72 - A sessão só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, em caso de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de agente político do Município;

III - presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 73 - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador por tempo nunca superior a uma hora para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado a Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

8



PROTOCOLONº <u>225/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária Dia <u>18/02/04</u>
---	--	--

Autor: **VEREADORES**

1º Secretária

§ 2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º - A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Art. 74 - Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicação da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - o orador usará a tribuna à hora do Grande Expediente, nas comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

9



PROTÓCOLO Nº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Seção Ordinária
--	---	--

Autor: **VEREADORES** Dia 18/02/04

1º Secretária

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

VII - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;

IX - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento do senhor ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIV - o Vereador se apresentará em Plenário em traje social completo, liberado o paletó se assim o Plenário consentir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLONº <u>025/04</u> DATA <u>18.02.04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária
---	---	---

Autor: VEREADORES

Dia 2/02/04

1ª Secretária

termos deste regimento:

Art. 75 - O Vereador só poderá falar, nos expressos

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 76 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I - se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo discursos que não resultem em matéria nem ofendam a honrabilidade de outro Vereador, e desde que ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II - a publicação será pela ordem de entrega, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 77 - No recinto do Plenário, durante as sessões só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º - Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



11

PROTOCOLONº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / 2004 CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária
---	--	--

Autor: VEREADORES

Dia 25/02/04

1ª Secretária

§ 2º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

Art. 78 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante o trabalho;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente determinará a retirada de assistentes que se conduzam de forma a perturbar os trabalhos.

Art. 79 - A Câmara poderá destinar o Grande expediente para pronunciamento de representantes da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Legislativo nº 001/84.

Parágrafo Único - Cada manifestante terá 15 minutos para seu pronunciamento e o tempo restante será dividido entre os Vereadores inscritos.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 80 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

12



PROTOCOLONº <u>025/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>15h</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária Dia <u>25/02/04</u>
---	--	--

Autor: VEREADORES

1ª Secretária

§ 1º - A Bíblia sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º - Achando-se presente na Casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 81 - Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior e o Presidente a submeterá a aprovação do Plenário.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita para ser inserida em ata, cabendo ao Presidente julgá-la, se procede ou não, com direito de recurso ao Plenário.

§ 2º - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 82 - O tempo que se seguir à leitura de matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por 05 minutos, não sendo permitidos apartes.

Parágrafo Único - Terá direito ao aparte o Vereador que se sentir ofendido por outro e que tenha seu nome envolvido nas comunicações, pelo prazo de três minutos.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 83 - Findo o Pequeno Expediente, por esgotado a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinadas a Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente dará o conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

13



PROTOCOLONº <u>025/04</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>	Nº <u>003</u> / <u>2004</u>
DATA <u>18/02/04</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>	
HORARIO <u>15h</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Aprovado em 1ª e única votação
A Sessão Ordinária

Dia 18/02/04

Autor: VEREADORES

1ª Secretária

I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação de recursos;

II - sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

§ 2º - Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para a votação ou, ainda, se sobreviver a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3º - Ocorrendo verificação de votação e comprovando presenças suficiente em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 4º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar proceder-se-á imediatamente à votação.

§ 5º - A ausência às votações equipara-se para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 84 - O tempo reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art. 85 - O Presidente organizará a ordem do dia obedecidas as prioridades e referências;

§ 1º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras do grupo a que pertençam.

§ 2º - A proposição entrará em Ordem do Dia que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída, com prazo nunca inferior a 24 horas do início da sessão, a fim de fornecimento de cópia aos Vereadores.

Art. 86 - A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

14



PROCOLO N° <u>25/04</u> DATA <u>18/02/04</u> HORARIO <u>14h</u>	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° <u>003</u> / <u>2004</u> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Aprovado em 1ª e única votação A Sessão Ordinária Dia <u>25/02/04</u>
---	--	--

Autor:

VEREADORES

1ª Secretária

- I - matéria em regime de urgência especial;
- II - matéria em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 87 – Finda Ordem do Dia, por esgotada a votação das matérias, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, nesse tempo os apartes.

Parágrafo Único - A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:

- I - será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de Lideranças a fazer;
- II - sucessivamente, serão chamados:
 - a) Vereadores que tenham projetos a apresentar;
 - b) Vereadores que não falaram no mês.

Art. 88 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



15

PROTOCOLONº <u>025/04</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>003</u> / <u>2004</u>
DATA <u>18/10/2004</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
HORARIO <u>15h</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Aprovado em 1ª e única votação
A Seção Ordinária

Data 25/10/04

1ª Secretária

Autor:

VEREADORES

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 89 - Se esgotado o Grande Expediente antes do tempo reservado, O Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único - Os oradores serão chamados, alternadamente por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Vereador."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]